



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 123/2009-Sec-RS

PROCESSO Nº 005747/09

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO para fins de direito, que revendo o livro nº 12 de Registro de Sociedade de Advogados desta Seccional, nele verifiquei constar o **REGISTRO nº 408/2009**, nos seguintes termos: "PELO PRESENTE FICA CONSTITUÍDA A SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS, CUJA RAZÃO SOCIAL SERÁ BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS** - A sociedade objeto deste instrumento será constituída pelos advogados ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 7.930, portador do CPF/MF n.º 439.848.943-68, e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 12.740, portadora do CPF/MF n.º 682.991.172-91, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa n.º 1157, Apto 802, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RAZÃO SOCIAL** O objeto do presente instrumento particular é a constituição da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas na cláusula anterior, que se regerá sob a denominação de BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma determinada pelo art. 15 e parágrafos da Lei n.º 8.904/1994 - Estatuto da OAB. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DA RAZÃO SOCIAL** - A razão social da sociedade civil, sendo particular e privada dos sócios-cotistas, somente poderá ser usada pelos sócios, conjunta ou separadamente, nos negócios do interesse da sociedade. **§ ÚNICO:** Fica vedada, pena de nulidade, a utilização da razão social para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia, mesmo que fidejussória, em nome pessoal dos sócios, sem que haja autorização expressa de todos os cotistas para essa finalidade. **CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE, MATRIZ E FILIAIS** - A sede da sociedade civil de advogados, onde se localizará sua matriz e principal estabelecimento, será na Comarca de Belém, Estado do Pará, com endereço à Avenida Conselheiro Furtado n.º 2391, Edifício Belém Metropolitan, Sala 801, Bairro Cremação, CEP: 66.019-020. **§ ÚNICO:** A sociedade poderá, à sua conveniência, abrir filiais em qualquer praça ou país, destacando-se parte do capital para atender à expressão das atividades sociais por este meio. **CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS** - O objetivo da sociedade civil de advogados é prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos do direito. **CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS é de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), totalmente integralizados, em moeda corrente do país, bens e direitos, pelos sócios cotistas correspondentes a 10.000,00 (Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas: 1) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, com 8.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais, totalmente integralizados a 80% do capital. 2) MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, com 2.000 cotas de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A sociedade será administrada pelos sócios cotistas, que assumem o compromisso de representar a sociedade em juízo ou fora dele. **§ÚNICO:** As decisões relacionadas aos interesses da sociedade serão tomadas em conjunto pelos sócios cotistas, sendo que, no caso de haver divergência, prevalece o voto majoritário. **CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE** - A sociedade constituída por este instrumento terá vigência indeterminada, podendo ser desfeita a qualquer tempo por mera convenção dos cotistas. **§ÚNICO:** Nessa hipótese de dissolução da sociedade, será levantado o ativo e o passivo, distribuído entre os cotistas, os bens e os direitos, lucros e perdas, tudo observado o montante das cotas de cada sócio. **CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA** - A nova gerência administrativa do escritório, referente a pagamentos de contas, salários, aquisição de material de expediente, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades laborais diárias, ficará a cargo dos sócios ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO e MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, que ficam desde já autorizadas a assinarem os cheques em conjunto. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO** - Por decisão conjunta, respeitando-se a maioria do capital, poderá a sociedade que ora se constitui, incorporar ou ser incorporada, fusionar-se ou coligar-se com outras, transformar-se em qualquer outro tipo societário diferente do de sociedade de advogado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO** - Qualquer sócio poderá se retirar da sociedade, desde que notifique o sócio remanescente com 30 (trinta) dias de antecedência. Nesse caso, proceder-se-á a indenização do sócio retirante no valor nominal das cotas sociais. **§1º:** Assiste ao sócio retirante o direito de reter os equipamentos, livros e obras jurídicas em geral, desde que adquiridas com recursos pessoais, sendo ainda facultado assumir o cliente captado por sua própria influência. **§2º:** Tratando-se de exclusão, retirada e dissolução parcial ou total da sociedade, os sócios elegem o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA para dirimir quaisquer das controvérsias citadas neste parágrafo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - Os sócios cotistas serão responsáveis pela integralização de suas subscrições de capital, e, perante terceiros, subsidiariamente, até o limite do capital social, sem prejuízo da responsabilidade solidária e ilimitada para com os clientes, por atos e atitudes relativas ao exercício profissional, como determina o art. 17 da Lei n.º 8.906/1994 - Estatuto da OAB. **§ÚNICO:** Os sócios cotistas não serão responsáveis, direta e pessoalmente, pelos negócios sociais, mas respondem pela ação danosa que decorra de dolo ou culpa, seja em relação ao sócio

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

remanescente, seja em relação a terceiros. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA E INTERDIÇÃO** - Havendo falecimento prematuro de um dos sócios, os negócios sociais prosseguirão normalmente, sendo o mesmo substituído por quem representar o espólio, na forma da lei. Os mesmos critérios serão adotados em caso de ausência ou interdição. **ÚNICO:** Ocorrendo do sucessor ou herdeiro não estar qualificado no exercício da advocacia, ao sócio remanescente assiste o direito de indenizar o(s) herdeiro(s) pelo valor nominal das cotas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - É vedada a transferência de cotas do capital social a estranhos ao quadro societário, sem que haja prévia e expressa anuência conjunta dos sócios. Havendo divergências, a decisão segue o voto majoritário. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PREJUÍZOS** - Anualmente, será produzido balanço geral da sociedade, sem prejuízo de balanços extraordinários, apurando-se ativo e passivo, bens e direitos, lucros e perdas. Os lucros poderão ser usados, no todo ou em parte, para aumento de capital e redistribuição de cotas ou distribuídos em bens ou direitos aos sócios cotistas. Os prejuízos serão igualmente levantados e distribuídos entre os sócios cotistas, segundo a participação proporcional de cada um no capital social. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL** - Para o termo inicial do exercício da sociedade BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS fica fixado a data de 01 de Junho de 2009, oportunidade em que se levantará o balanço ordinário até a data de 31.12.2009, e assim sucessivamente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE** - Os sócios elegem o foro de Belém, Estado do Pará, renunciando a qualquer outro, como competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente instrumento contratual. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, e três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas idôneas, para que produza os efeitos de direito, valendo o presente por si, seus herdeiros e sucessores. Belém(PA), 01 de Junho de 2009. aa) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - OAB/PA 7.930; MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO - OAB/PA 12.740. **TESTEMUNHAS:** LUIZ ALBERTO DA SILVA FRÓES - CPF/MF n.º 783.635.862-34; ROSANA PEREIRA BASSALO - CPF/MF n.º 137.625.402-68." As assinaturas dos sócios estão devidamente reconhecidas pelo Cartório Conduru - 4º Ofício de Notas. Este registro foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 24.06.2009, através de acórdão, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Secretaria da OAB-PA. Belém, 29 de junho de 2009.

Evaldo Pinto

Vice-Presidente da OAB-PA

Pç. Barão do Rio Branco nº 93 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>

CARTÓRIO CONDURU
Confere com o Original
Autentico e dou fé

09

LOBO DA SILVA

COM O SELO

001-955-094



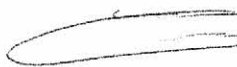


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 007/2011-Sec

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice Presidente da
OAB-PA da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF:439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF:682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa., à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados: **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida pela cidade de Belém-Pa., à Avenida Conselheiro Furtado, 2391, Edifício Belém Metropolitan, sala 801, Bairro Cremação Cep:66019-020, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB- Seção do Pará SOB Nº408/2009 DE 29 de junho de 2009, portadora DO CNPJ: 11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA:** O endereço da sociedade passa a ser a partir da data de assinatura desta instrumento à avenida Nazaré, 272, salas 306/307 – edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré Cep:66035-170, no perímetro Trav Dr. Moraes e Trav. Benjamin Constant, nesta cidade de Belém-PA. **SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa., 09 de dezembro de 2010. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO; MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO. TESTEMUNHAS: JOÃO BOSCO LIMA - CI: 1553763 SSP-PA.; MARTA CARNEIRO - CI: 2096967 SSP-PA.** "Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 12.01.2011 através de acórdão, data em que foi lavrada. Secretaria da OAB-PA. Belém, 13 de janeiro de 2011.


Evaldo Pinto
Vice-Presidente





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 271/2012-Sec

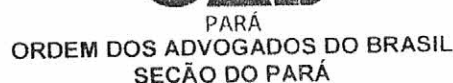
CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAR
AV. NAZARÉ, 339 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2168/3212-1248-FAX: 3212-7077
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O
ORIGINAL APROVADO PELA JUSTIÇA DO



Eu, Alberto Antonio Campos,
Secretário Geral, da ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ, nos termos da Lei,

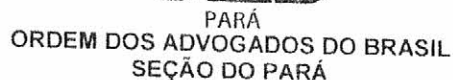
CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: **"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: BASSALO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, como abaixo se declara. ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 7.930, CPF: 439.848.943-68; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 12.740, CPF: 682.991.172-91; ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém-Pa, à Av. Serzedelo Corrêa, nº 1157, aptº 802, Bairro Batista Campos, Cep: 66.033-770; sócios componentes da Sociedade Civil de Advogados : **Bassalo s/c Advogados Associados**, estabelecida nesta cidade de Belém-Pa., à Avenida Nazaré , 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré, CEP : 66035-170, constituída por Instrumento Particular datado de 01 de junho de 2009, teve seu registro na OAB Seção do Pará sob nº 408/2009 de 29 de junho de 2009, portadora do CNPJ nº:11.081.412/0001-10, resolvem de comum acordo as seguintes alterações: **PRIMEIRA: Da Gerência e Administração da Sociedade:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênia Conjunta** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de





representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal** - A sócia, MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **SEGUNDA:** O objeto do presente instrumento particular de alteração contratual, além da Gerência e Administração, é a alteração da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas acima, que será regida sob a denominação de **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma determinada pelo art.15 e Parágrafos do EOAB(Lei nº 8904/94). A vista das modificações oras ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação após as alterações. **Da Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo da Sociedade. Cláusula Primeira:** A Sociedade tem como denominação social: **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede nesta cidade de Belém-Pa, a Avenida Nazaré, 272, salas 306/307 Edifício Clube de Engenharia, Bairro Nazaré - Cep: 66035-170. **Cláusula Segunda:** A Sociedade tem como objeto: Prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios públicos e/ou particulares, nacionais e internacionais, assessoria empresarial no setor jurídico, entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial, administrativa e nos demais ramos de direito. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Do Capital Social, das Cotas e da Responsabilidade dos Sócios. Cláusula Quarta:** O Capital Social é de R\$10.000,00(Dez Mil Reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, Bens e Direitos, pelos sócios cotistas correspondente a 10.000(Dez Mil) cotas ao valor unitário de R\$1,00(Um Real) cada, assim distribuídas: **André Ramy Pereira Bassalo**, com 8.000 cotas de R\$1,00 (Um Real), perfazendo o montante de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais), totalmente integralizados a 80% do capital, e a sócia **Maria Carolina Correia Bassalo**, com 2.000 cotas de R\$1,00(Um Real), perfazendo o montante de R\$2.000,00(Dois Mil Reais), totalmente integralizados a 20% do capital. **Cláusula Quinta:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas, juntamente com a Sociedade, cada sócio responde pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causar aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer nos termos do art. 17 da Lei 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). **Da Gerência e Administração da Sociedade - Cláusula Sexta:** Ambos os sócios exercerão, em conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e



[illegible]

administração da sociedade advocatícia. **Parágrafo Primeiro: Da Vênio Conjunta:** Nos atos de representação da sociedade, haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios – Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **Parágrafo Segundo: Dos Atos a Serem Praticados:** Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregados em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razão; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. **Parágrafo Terceiro: Da Receita Federal** - A sócia MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO, fica sendo a pessoa física responsável pela Sociedade perante o CNPJ. **Das Demonstrações Contábeis, da Destinação dos Resultados e dos Impedimentos. Cláusula Sétima:** Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas. Não haverá retirada mensal "pro labore", salvo se, em casos concretos e excepcionais, houver autorização prévia e escrita da unanimidade dos demais sócios, observada a legislação pertinente. **Cláusula Oitava:** A Sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de **Advogados Associados**, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria Sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela sua participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter sua clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da Sociedade. **Parágrafo Único:** Os advogados associados, desde que autorizados por dois sócios e por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da Sociedade, vedada a utilização para quaisquer atos financeiros. **Cláusula Nona:** O advogado vinculado à Sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos artigos 27 a 30 da Lei nº 8906, de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer a representação dos clientes da Sociedade. **Da Alienação das Cotas Sociais - Cláusula Décima:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros estranhos à Sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas cotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de trinta(30) dias. O silêncio dos sócios significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das cotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **Do Falecimento ou Interdição de Sócio - Cláusula Décima - Primeira:** No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas cotas e resultados na Sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interdito. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a Sociedade. **Parágrafo Único** Nos termos do § 1º do art.16 da Lei nº 8906/94-Estatuto de Advocacia e da OAB - o nome do sócio falecido poderá permanecer na razão social, se os demais sócios assim decidirem por maioria absoluta de votos. **Do Foro - Cláusula Décima-Segunda:** Fica eleito o foro da comarca de Belém, capital do estado do Pará, para dirimir dúvidas ou dissídios resultantes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas. Belém-Pa, 10 de setembro de 2012.aa) **André Ramy Pereira Bassalo; Maria Carolina Correia Bassalo.** Testemunhas: João Bosco Lima - CI: 1553763-SSP-PA; Marta Carneiro - CI: 2096967-SSP-PA. "Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 02.10.2012, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 12, às fls 29, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Secretaria da OAB-PA. Belém, 04 de outubro de 2012.


Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARE, 339 - BELÉM - PARÁ
FONE: 3212-2166/3212-1214 FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA COM O
ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO

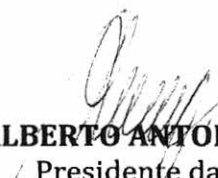




CERTIDÃO Nº01099/2017 - S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS** sob o nº 000408/2009 nesta Seccional, nos seguintes termos: "TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS '**BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**'. **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7.930, CPF: 439.848.943-68, residente e domiciliado na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1650, Condomínio Alto de Pinheiros, Rua Peru, nesta cidade de Belém - Pará; e **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, brasileira, casada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 12.740, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, edifício Maiori, nº 1703, Apartamento nº 1202, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-718, nesta cidade Belém - Pará, sócios da sociedade de advogados "BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS", resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social: **I - É admitido** na sociedade o advogado **VANDERSON QUARESMA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 17.266 e no CPF sob o nº 947.106.782-00, residente e domiciliado na Travessa Carlos de Carvalho, nº 308, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.023-720, na cidade de Belém - Pará. **II - Retira-se** da Sociedade a advogada **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO**, inscrita na OAB/PA sob o nº 12.740, a qual cede e transfere 2.000 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) para o sócio **VANDERSON QUARESMA DA SILVA**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. **III - Em face da alteração** efetuada, a participação societária ficou assim definida: 01 - **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO**: 8.000 cotas - R\$8.000,00 (Oito Mil Reais); 02 - **VANDERSON QUARESMA DA SILVA**: 2.000 cotas - R\$2.000,00 (Dois Mil Reais). **IV - Em razão do deliberado** nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a redação consolidada no contrato social em anexo. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas. Belém (PA), 11 de Abril 2016. aa) **ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO** OAB/PA 7.930; **MARIA CAROLINA CORRÊIA BASSALO** OAB/PA 12.740; **VANDERSON QUARESMA DA SILVA** OAB/PA 17.266; **TESTEMUNHAS**: **MARIA DO CARMO MELO BRAGA** CPF Nº 988.186.002-49; **ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA** CPF Nº 005.311.132-05". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 12/09/2017, e encontra-se averbada no Livro 12, fls. 27-29, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de setembro de 2017.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA



CERTIDÃO Nº01100/2017 - S.I

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato da Sociedade **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS** sob o nº 000408/2009 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 'BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS'** ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 7.930, CPF: 439.848.943-68, residente e domiciliado à Avenida 03 de Maio, n.º 1112, Edifício Blumenau, Apart. 1601, Bairro São Brás, CEP:66.063-383, nesta cidade de Belém-Pará; e VANDERSON QUARESMA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 17.266, residente e domiciliada na Travessa Carlos de Carvalho, n.º 308, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.023-720, nesta cidade Belém-Pará, sócios da sociedade de advogados "BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS", resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social: I - É admitido na sociedade o advogado EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 16.456 e no CPF sob o nº 946.983.502-63, residente e domiciliado na Rua dos Tamoios, nº 245, Bairro do Jurunas, CEP.: 66.025-540, na cidade de Belém - Pará. II - Retira-se da Sociedade a advogada VANDERSON QUARESMA DA SILVA, inscrita na OAB/PA sob o n.º 17.266, a qual cede e transfere 2.000 cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) para o sócio EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. III - O Capital Social da Sociedade Advocatícia é majorado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). IV - Em face das alterações efetuadas, a participação societária ficou assim definida: 01 -ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO: 24.000 cotas - R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais); 02 -EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES: 6.000 cotas - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). V - Em razão do deliberado nos itens anteriores, e visando ajustá-lo às normas do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma das disposições seguintes em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores com a seguinte redação consolidada: CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS: "**BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**" DOS SÓCIOS **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade objeto deste instrumento será constituída pelos advogados ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará,



sob o n.º 7.930, CPF sob o nº 439.848.943-68, residente e domiciliado na à Avenida 03 de Maio, n.º 1112, Edifício Blumenau, Apart. 1601, Bairro São Brás, CEP:66.063-383, nesta cidade de Belém-Pará, e EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 16.456 e no CPF sob o nº 946.983.502-63, residente e domiciliado na Rua dos Tamoios, nº 245, Bairro do Jurunas, CEP: 66.025-540, na cidade de Belém – Pará. **DA RAZÃO SOCIAL CLÁUSULA SEGUNDA**-O objeto do presente instrumento particular é constituição da sociedade civil de advogados mantida entre as partes qualificadas na cláusula anterior, que regerá sob a denominação de BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, na forma determinada pelo art. 15 e parágrafos da Lei n.º 8.904/1994 – Estatuto da OAB. **DO USO DA RAZÃO SOCIAL CLÁUSULA TERCEIRA** – A razão social da sociedade civil, sendo particular e privada dos sócios-cotistas, somente poderá ser usada pelos sócios, conjunta e separadamente, nos negócios do interesse da sociedade. **PARAGRAFO ÚNICO** –Fica vedada, pena de nulidade, a utilização da razão social para concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia, mesmo que fidejussória, em nome pessoal dos sócios, sem que haja autorização expressa de todos os cotistas para essa finalidade. **DA SEDE, MATRIZ E FILIAS CLÁUSULA QUARTA**– A sede da sociedade civil de advogados, onde se localizará sua matriz e principal estabelecimento, será na Comarca de Belém, Estado do Pará, sito a Avenida Nazaré, n.º 272, Edifício do Clube de Engenharia, salas 306, bairro de Nazaré, CEP: 66.035-170. **PARAGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá, à sua conveniência, abrir filiais em qualquer praça ou país, destacando-se parte do capital para atender à expressão das atividades sociais por este meio. **DOS OBJETIVOS SOCIAIS CLÁUSULA QUINTA** O objetivo da sociedade civil de advogados é prestar assessoria e consultoria jurídica em negócios jurídicos e/ou particulares nacionais e internacionais; assessoria empresarial no setor jurídico, assessoria e consultoria jurídica a entes da Administração Pública municipal, estadual e federal, incluindo autarquias, fundações e empresas públicas; associaria e consultoria judicial e extrajudicial à agremiações partidárias; entre outras atividades afins compatíveis com a advocacia judicial, extrajudicial administrativa e nos demais ramos do direito. **DO CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA SEXTA**– O capital da sociedade BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOSSIADOS é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizados, em moeda corrente dos país, bens e direitos, pelos sócios cotistas correspondentes a 30.000 (trinta mil) cotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas: 1) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, com 24.000 cotas de R\$ 1,00, perfazendo o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalmente integralizados a 80% (oitenta por cento) do capital; 2) EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, com 6.000 cotas de R\$ 1,00, perfazendo o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalmente integralizados 20% (vinte por cento) do capital. **DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA SETIMA** -Ambos os sócios exercerão, em

conjunto ou separadamente, o cargo de gerência e administração da sociedade advocatícia.

PARAGRAFO PRIMEIRA - Da Vênia Conjunta - Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de ambos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído, para atuarem em nome da mesma, quando for: a) onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade. b) nomear procurador. **PARAGRAFO SEGUNDO - Dos Atos a Serem Praticados** - Os sócios-gerentes poderão praticar, em conjunto ou separadamente, os atos de representação em geral, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições privadas e públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razões; enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade. As decisões relacionadas aos interesses da sociedade serão tomadas em conjunto pelos sócios cotistas, sendo que, no caso de haver divergência, prevalece o voto majoritário. **PARAGRAFO TERCEIRO - Da Receita Federal** - Ambos os sócios de forma conjunta ou separadamente ficam sendo as pessoas físicas responsáveis pela Sociedade perante o CNPJ. **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS** **CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. **PARAGRAFO TERCEIRO** - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles. **DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS E DOS IMPEDIMENTOS** **CLÁUSULA NONA** - A sociedade poderá manter seus quadros, na categoria de advogados associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela sua participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhes facultado manter sua clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra clientes da sociedade. **PARAGRAFO ÚNICO:** Os advogados associados desde que autorizados pelos sócios e por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de clientes da sociedade, vedada a utilização para quaisquer atos financeiros. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O advogado vinculado à sociedade seja sócio ou associado, que estiver incurso em quaisquer dos impedimentos referidos nos

artigos 27 a 30 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) estará impedido de exercer a representação dos clientes da sociedade. **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SOCIAIS E DA RETIRA DO SÓCIO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial. **PARAGRAFO ÚNICO:**A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade. **DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. **PARAGRAFO ÚNICO**- Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os sócios EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES e ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade. **DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**:Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém - Pará. E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas. BELÉM, 20 de janeiro de 2017. aa) ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO OAB/PA n.º 7.930; EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES OAB/PA n.º 16.456. TESTEMUNHAS: MARIA DO CARMO MELO BRAGA CPF n.º 988.186.002-49; ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA CPF n.º 005.311.132-05". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 12/09/2017, e encontra-se averbada no Livro 12, fls. 27-29, data em que foi lavrada, sob o nº 04. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 12 de setembro de 2017.

ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02236240

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



SIGNATURA DO PORTADOR




OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO

FILIAÇÃO
**ANTONIO FILLARDO BASSALO
JUDITH PEREIRA BASSALO**

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
10/10/1970

CPF
439.848.843-88

NO
1480016 - SEGUPIPA

COADOR DE ORGÃO E TÍTULOS
SM

VIA EXPIRAÇÃO EM
21/12/2016

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE GOMES
PRESIDENTE

REGISTRO 007930

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 EDIMAR DE SOUZA GONCALVES

FILIAÇÃO
 EDIMAR COSTA GONCALVES
 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GONCALVES

NATURALIDADE
 BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
 27/10/1987

RG
 4714974 - PC/PA

CPS
 946.983.502-83

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSIDOS
 NÃO

VIA
 02

EXPIROU EM
 02/06/2017

ASSINATURA
 ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS

018456

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **09612086**

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

CAB

BARCODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.081.412/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2009
NOME EMPRESARIAL BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV NAZARE	NÚMERO 272	COMPLEMENTO SALA 306/307
CEP 66.035-445	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BASSALOADVOGADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 3249-5141
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2021** às **13:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 11.081.412/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:50 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **DC20.E74E.D231.9F91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.081.412/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:02:48 do dia 10/12/2024**Válida até:** 08/06/2025**Número da Certidão:** 702024082210039-8**Código de Controle de Autenticidade:** 588B2713.07CBD14E.4CF5BCC8.6285E74E**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 11.081.412/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:02:48 do dia 10/12/2024**Válida até:** 08/06/2025**Número da Certidão:** 702024082210040-1**Código de Controle de Autenticidade:** 74B23673.195FAE03.082C72BF.9D408583**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 418803/119/2024

Contribuinte: BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 11.081.412/0001-10
Inscrição Mobiliária: 182323-9
Endereço: AV NAZARE , 272 SALA 306/307

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **11:52** horas, do dia **10/12/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



**documento
certificado**



Aponte a câmera do seu celular
para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1TBM255OF

Data de Emissão: 05/01/2025 17:34

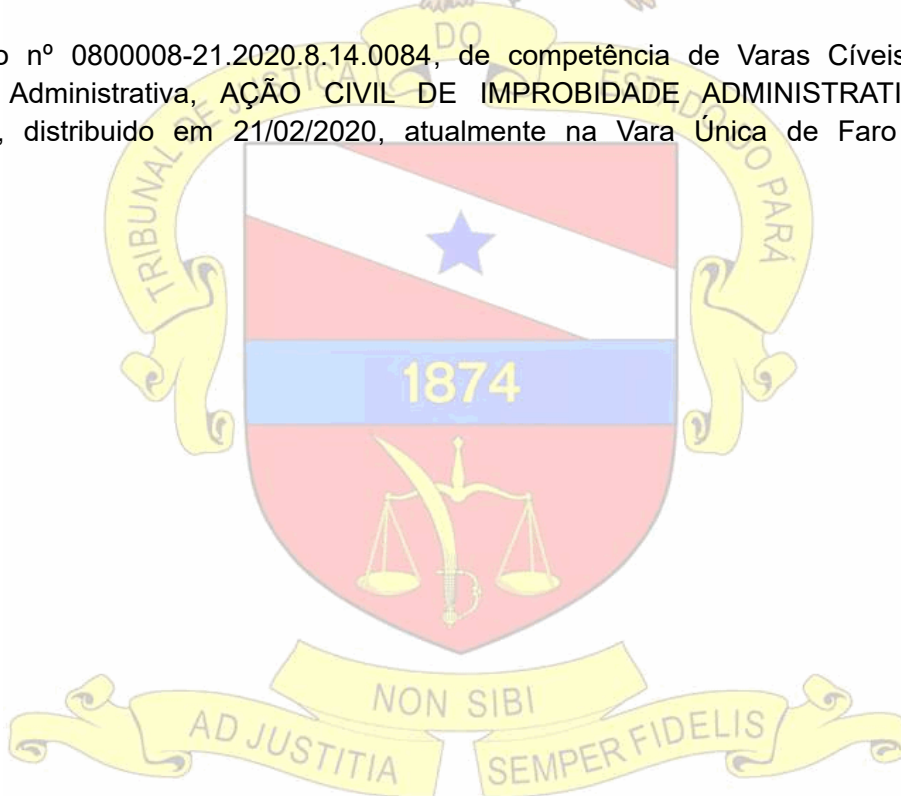


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 11.081.412/0001-10, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800008-21.2020.8.14.0084, de competência de Varas Cíveis - Ação Civil de Improbidade Administrativa, AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, no valor de R\$ 480.000,, distribuído em 21/02/2020, atualmente na Vara Única de Faro da jurisdição de Faro.



terça-feira, 10 dezembro, 2024

RENATO

LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por
RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2024.12.11 10:33:35 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 10/12/2024 12:00:23

CONTROLE: 12101211893196

Válida até 10/03/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.081.412/0001-10
Certidão nº: 85203206/2024
Expedição: 10/12/2024, às 11:11:32
Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.081.412/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.081.412/0001-10
Razão Social: BASSALO SC ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV SERZEDELO CORREA 1157 APTO 802 / BATISTA CAMPOS / BELEM / PA / 66033-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122705281626879116

Informação obtida em 03/01/2025 09:44:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **11.081.412/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:09:51 do dia 10/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3D9W101224110951

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.482/0001-40, com sede localizada Avenida Deputado José Rodrigues Viana, n.º 785, Centro, Cachoeira do Arari – Ilha do Marajó – Pará – 688.40-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, carteira profissional n.º 4.839 – OAB/PA e inscrito no CPF sob o n.º 055.766.872-72, residente e domiciliado à Avenida Coronel Guilherme Freire, n.º 685 – Altos, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, ATESTA, para todos os fins de direito, e em especial para construir documento inidôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa, escritório de advocacia **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará sob o n.º 000408/2009 e no inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, com sede sito a Avenida Nazaré, n.º 272, Ed. do Clube de Engenharia, salas 306/307, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-445, Belém – Pará, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviço dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** junto a esta Prefeitura Municipal de São Domingos de Capim – Pará, no **período de 2017 a 2020**, tendo a empresa cumprido fielmente suas obrigações perante essa administração pública municipal, razão pela qual, se atesta a aptidão e capacidade técnica para execução dos serviços jurídicos especializado. Dou fé.

Cachoeira do Arari (PA), 20 de fevereiro de 2020.

JAIME DA SILVA
BARBOSA:055766
87272

Digitally signed by
JAIME DA SILVA
BARBOSA:05576687272

JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari – Pa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MOJU – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº, CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com Sede na Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68. 450 - 000, Centro, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Maria Nilma Silva de Lima, **ATESTA**, para todos os fins de direito, e em especial para construir documento inidôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa, escritório de advocacia **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará sob o n.º 000408/2009 e no inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, com sede sito a Avenida Nazaré, n.º 272, Ed. do Clube de Engenharia, salas 306/307, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-445, Belém – Pará, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviço dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA** junto a esta Prefeitura Municipal de Moju – Pará, desde 2018 até atualmente, tendo a empresa cumprido fielmente suas obrigações perante essa administração pública municipal, razão pela qual, se atesta a aptidão e capacidade técnica para execução dos serviços jurídicos especializado. Dou fé.

Moju (PA), 30 de junho de 2023.

MARIA NILMA
SILVA DE
LIMA:24951536234

Digitally signed by
MARIA NILMA SILVA
DE LIMA:24951536234

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju – Pa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 - CENTRO - MOCAJUBA.
CNPJ. 08.645.099/0001-90
FONE: 3796-1296 / 3796-1524

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, presta serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, desde JANEIRO/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por EDINILTON DOMINGOS ALMEIDA BRAGA, presidente da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

Mocajuba, 19 de dezembro de 2012.

Edinilton Domingos A. Braga

CPF: 490.740.672-04

Vereador

Câmara Municipal de Mocajuba

EDINILTON Domingos Almeida BRAGA
Presidente/CMM



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ: 14.145.817/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, prestou serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no período de JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2012.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL, presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Moju, 19 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Três Poderes nº 738, Centro, Tomé-Açu/PA • CEP 68.680-000 • Fone/fax: (91) 3727-1339.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BASSALO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770 prestou serviços advocatícios para esta Prefeitura, do período de 05/03/2013 a 10/02/2014.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado pelo Prefeito Municipal.

Tomé-Açu(PA) em 10 de janeiro de 2014.



JOSEHILDO TAKETA BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP: 68.450-000 - Moju - Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, prestou serviços advocatícios para o MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL, do período de JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2012, Cartas Convite 007/2005 e 012/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por IRAN ATAÍDE DE LIMA, prefeito municipal.

Moju, 19 de dezembro de 2012.



IRAN ATAÍDE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

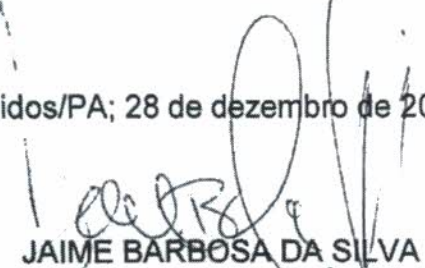
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins de direito a que esta se destinar, em especial para atestar que o escritório de Advocacia **BASSALO S C ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 011.081.412/0001-10, com sede à Av. Nazaré, nº 272, Sala 306/307, Bairro do Nazaré, Belém/PA, manteve com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no ano de 2009.

Ainda se declara pela presente que a referida empresa executou os serviços objeto do contrato de maneira absolutamente satisfatória, nada havendo que desabone a conduta ou sua imagem, cumprindo fielmente as obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado em duas vias para um só teor e forma.

Óbidos/PA; 28 de dezembro de 2012.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

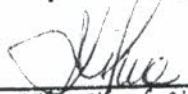
Moju (PA), 02 de Janeiro de 2019.

ATESTO a pedido do interessado e para os devidos fins que o Escritório de Advocacia **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11081412/0001 - 10, estabelecido na Avenida Nazaré, nº 272, edifício Clube de Engenharia, sala 307, Cep:66.035 - 170, Nazaré, Belém - PA, prestou serviços Consultoria e Assessoria Jurídica para o Município de Moju (Pa), Processo nº 2018070089 – Inexigibilidade de Licitação, Contrato nº 2018070089/2018/PMM, período de Julho/2018 à Dezembro/2018, com qualidade e pontualidade, nada havendo o que desabone tecnicamente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Atenciosamente.

MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA.
MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju – PA.



Maria Nilma Silva de Lima
Prefeita Municipal de Moju/Pa
CPF: 249.515.362-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO

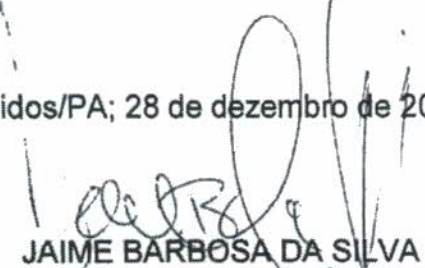
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins de direito a que esta se destinar, em especial para atestar que o escritório de Advocacia **BASSALO S C ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 011.081.412/0001-10, com sede à Av. Nazaré, nº 272, Sala 306/307, Bairro do Nazaré, Belém/PA, manteve com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no ano de 2009.

Ainda se declara pela presente que a referida empresa executou os serviços objeto do contrato de maneira absolutamente satisfatória, nada havendo que desabone a conduta ou sua imagem, cumprindo fielmente as obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado em duas vias para um só teor e forma.

Óbidos/PA; 28 de dezembro de 2012.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número **11.081.412/0001-10**, estabelecida **AV NAZARE, nº272, SALA 306/307**, Bairro: **NAZARE**, CEP. **66.035-445**, Cidade: **BELÉM**, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do PARÁ**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prainha-PA 05 de Março de 2020.


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ: 14.145.817/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, prestou serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no período de JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2012.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL, presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Moju, 19 de dezembro de 2012.



MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 - CENTRO - MOCAJUBA.
CNPJ. 08.645.099/0001-90
FONE: 3796-1296 / 3796-1524

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, presta serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, desde JANEIRO/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por EDINILTON DOMINGOS ALMEIDA BRAGA, presidente da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

Mocajuba, 19 de dezembro de 2012.

Edinilton Domingos A. Braga

CPF: 490.740.672-04

Vereador

Câmara Municipal de Mocajuba

EDINILTON Domingos Almeida BRAGA
Presidente/CMM



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal 182.323-9	Validade 10/04/2025	IPTU
Nome da Empresa BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Nome Fantasia BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	CNPJ da Empresa 11.081.412/0001-10	
Endereço da Empresa AV NAZARE 000272 SALA 306/307 - NAZARE		
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		
Atividades Secundárias		
Data da Inscrição Municipal 29/06/2009		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





Ofício n.º 02/2025 – B&G

Belém (PA); 02 de Janeiro de 2025.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

À

Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

Exmo. Sr. Presidente, Vereador Jose Ediberto Dias Pantoja

Ref. Proposta Prestação de Serviços Advocatícios

Exmo. Presidente;

Honrado em cumprimenta-lo, o signatário representando o escritório **Bassalo & Gonçalves Advogados Associados**, usa do presente para apresentar proposta de Honorários Mensais para viabilizar a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

De logo, esclarecer que o escritório tem vasta documentação de acervo técnico, além do que, os sócios detêm vasta experiência no âmbito do poder público, notadamente, no exercício de cargos de chefia de departamentos jurídico e procuradorias, fato que comprova e justifica a especialidade pelo notório saber jurídico, enquadrando a situação na Inexigibilidade de Licitação como processo licitatório adequado.

Ainda, segue em anexo à presente proposta os documentos fiscais e de regularidade junto as esferas Municipal; Estadual; e, Federal, a fim de possibilitar a contratação.

Os serviços ofertados consistem no acompanhamento do processo legislativo como todo, que contempla as sessões plenárias; pautas; requerimentos; monções; impugnações; propostas legislativas;

ofícios; processos administrativos; processos de construção legislativa específica; representação em órgãos públicos; acompanhamento de processo de prestação de contas; autorização para representação junto ao TCM/PA para receber autos de processos para julgamento; entre outros atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da contratação e seus objetivos. A Câmara Municipal fornecerá procuração aos advogados do escritório.

A proposta de prestação de serviços mensais é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, aí incluídos os deslocamentos para a cidade de Mocajuba e os custos dele decorrentes.

As demais despesas referentes a cópias; passagens; emolumentos; taxas; enfim todas as despesas referentes a prática de atos administrativos e/ou judiciais correrão por conta da Câmara.

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente.

EDIMAR DE
SOUZA
GONCALVES

Assinado de forma
digital por EDIMAR
DE SOUZA
GONCALVES

EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES

Sócio – proprietário

BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS